



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2021

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, portador do CPF sob nº 567.769.420-72, documento de identidade sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA (O): GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ nº 43.739.124/0001-04, com sede à Avenida Protásio Alves, nº 2854, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-006, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Joel Fraga da Silva, portador do CPF sob nº 555.713.950-87, documento de identidade sob nº 2032242717, residente e domiciliado na Rua Antônio Delapieve, nº 107, Bairro Mario Quintana, CEP 91.280-163, no Município de Porto Alegre/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2021, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa, para a elaboração da Avaliação Atuarial para o exercício de 2022 – ano base 2021, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social, constantes na Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e suas respectivas Instruções Normativas.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado através de boleto ou transferência bancária, no prazo de até 15 dias da emissão da nota fiscal a ocorrer após a conclusão do serviço.



§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para as despesas do presente contrato, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

03 SEC. DA ADMINISTRACAO

03.02 FUNDO-FASP

2.012 MANUTENÇÃO DO FASP

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (452)

DESDOBRAMENTO 2656

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

V. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do Art 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

VI. CLÁUSULA SEXTA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui Obrigação da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, (inscrição regular em órgão de classe).

VII. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

VIII. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

IX. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 01 de dezembro de 2021.

**GESTOR UM CONSULTORIA
PREVIDENCIÁRIA LTDA
CONTRATADA**

**CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:
